

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.497, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E TURÍSTICA DE ITAPEMIRIM (AGATI-ES)”, EM ITAÓCA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a “**ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E TURÍSTICA DE ITAPEMIRIM (AGATI-ES)**” DA COMUNIDADE DE ITAÓCA, de CNPJ 58.585.185/0001-23, fundada em 20/12/2024 e com razão social Associação Gastronômica e Turística de Itapemirim (AGATI-ES) da Comunidade Itaóca e Adjacências em Itapemirim, está localizada na rua São João Del Rei, número 203, letra B em Itaóca na cidade Itapemirim do estado Espírito Santo, e-mail AGATIES2024@GMAIL.COM telefone (28) 99957-6437. Sua situação cadastral até o momento é ativa, com foro neste Município.

**Art. 2º** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.
- III - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2 [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br) 7.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

V - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** O Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapemirim-ES, 07 de abril de 2026.

**GENESIS ALVES BECHARA**

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) -



Protocolo: 8058/2026

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 218b16c6d011fb8861347b2b6ba56898